



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OFÍCIO Nº 868/2024/CABO RENATO ABDALA/GV

Votuporanga, 28 de maio de 2024.

Assunto: Ref. Representação contida no Ofício nº 656/2024

Senhor Procurador,

Em razão da **NOTIFICAÇÃO** promovida por esse órgão ministerial, venho através do presente indicar os seguintes elementos de prova, conduta com relevância penal e emendar nossa Representação relatada no Ofício nº 656/2024, de acordo com os fatos a seguir expostos:

- Conforme se pode observar no art. 4º da Lei Municipal nº 7.095, de 19 de março de 2024, documento anexo e disponível no link <http://www.leinasnuvens.com.br/legislacao/SP/votuporanga/2024/mar%C3%A7o/7095.php>, qualquer despesa do Município de Votuporanga com o Contrato de Consórcio Público do CINORP **deverá ser precedida de autorização legislativa.**

- Acontece que no Ato Normativo CINORP nº 01, de 08 de abril de 2024. documento anexo, foram criados diversos cargos que oneram os cofres públicos municipais, **sem qualquer autorização legislativa pela Câmara Municipal de Votuporanga.**

- Nesse contexto, entendemos que as nomeações contidas no referido Ato Normativo são **nulas e ilegais**, pois, violam o art. 4º da referida legislação, além de violar o art. 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, **já que não houve qualquer demonstração de impacto financeiro com a contratação desses cargos**, além de violar o **princípio da legalidade e o art. 1º, incisos V e XIII do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- Por outro lado, entendemos ainda que tal contratação também fere a legislação eleitoral, conforme Art. 73 da Lei Federal nº 9.509/97.

- Tal conduta ao nosso ver **dolosa e omissiva**, traz elementos de prova e conduta com relevância penal suficientes para corroborar a representação, pois, com a violação ao **princípio da legalidade**, o Senhor Prefeito cometeu ato de improbidade administrativa, previsto no **art. 11 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.**

- Além disso, cometeu crime de responsabilidade, pois, tais condutas também ferem **o art. 1º, incisos V e XIII do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.**

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CABO RENATO ABDALA
Vereador

Ao Ilustríssimo Senho

DR. MÁRCIO AUGUSTO FRIGGI DE CARVALHO

2º Promotor de Justiça Assessor do Procurador- Geral de Justiça – Competência Originária Criminal
São Paulo - SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

